

IIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA PELO SICREDI - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS, REGISTRADO SOB Nº 1509683, NO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO DE PORTO ALEGRE, RS, EM 29-06-2006.

Pelo presente instrumento, ADITA-SE o contrato em epígrafe, conforme termos e condições a seguir, estando as partes cientes que a inclusão e/ou exclusão dos itens relacionados abaixo trouxe reorganização estrutural ao documento com a consequente alteração na numeração das cláusulas:

1º) Inclui-se, como item 1.3, a seguinte disposição:

1.3. Ao aderir ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança pelo SICREDI, o CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com a Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada à emissão, apresentação, ao processamento e à liquidação interbancária dos boletos de pagamento.

2º) Inclui-se, como item 5, a seguinte disposição:

5 - Relativamente aos casos em que o CONTRATANTE solicitar e autorizar o SICREDI a remeter para negativação os títulos colocados em cobrança que estejam vencidos, o CONTRATANTE declara seu consentimento com as seguintes condições:

5.1 - O serviço objeto desta cláusula consiste no fornecimento, pelo CONTRATANTE ao SICREDI, a fim de compor a base de dados denominada CONVEM-DEVEDORES junto ao fornecedor do SICREDI, dos registros de bloquitos vencidos e não pagos pelas pessoas naturais e jurídicas, clientes finais do CONTRATANTE.

5.2 - O CONTRATANTE nomeia o SICREDI como representante e procurador para registro dos dados no CONVEM-DEVEDORES junto ao fornecedor do SICREDI.

5.3 - O CONTRATANTE se obriga a manter, no mínimo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, cuja inclusão no CONVEM-DEVEDORES tenha solicitado ao SICREDI;

5.4 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao SICREDI os documentos comprobatórios das dívidas, sempre que por ele solicitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela existência e pela veracidade das dívidas informadas ao SICREDI para a inclusão no CONVEM-DEVEDORES e responde integralmente por eventuais perdas e danos suportados pelo SICREDI ou por quaisquer terceiros, decorrentes da remessa de dados errôneos, inexatos ou desatualizados, inclusive quanto ao endereço para a remessa da comunicação a que alude o parágrafo 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - O CONTRATANTE se compromete a solicitar ao SICREDI, de imediato, a exclusão dos registros cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no CONVEM-DEVEDORES.

3º) Inclui-se, como item 7.4, a seguinte disposição:

7.4 - O CONTRATANTE poderá optar, por meio do preenchimento do campo “retornos múltiplos” do quadro resumo no termo de adesão, se deseja receber o arquivo de retorno citado na cláusula 7 no dia do movimento, declarando estar ciente, desde já, que para a modalidade de arquivo de retornos múltiplos em D0 do movimento, não são retornadas nos arquivos de retorno do dia as movimentações de liquidações e cobrança de tarifas, sendo enviadas apenas em D+1 do movimento. Caso o CONTRATANTE opte pelo recebimento único de retorno todas movimentações do dia serão enviadas em D+1 do movimento.

4º) Inclui-se, como item 8.2.3, a seguinte disposição:

8.2.3 - O CONTRATANTE deverá indicar no quadro resumo do termo de adesão se o SICREDI deve realizar a validação do CEP do pagador no registro dos boletos. Trata-se de modalidade exclusiva aos boletos com a impressão pelo CONTRATANTE.

5º) Inclui-se, como itens 9.3 e 9.4, as seguintes disposições:

9.3 - O CONTRANTE poderá optar no quadro resumo do termo de adesão se o SICREDI deverá respeitar o sequencial interno do Arquivo de Remessa para registro dos bloquitos conforme indicado na cláusula 9.2 deste contrato. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que ao escolher a opção Respeita Sequencial = SIM, o sistema validará o sequencial interno do arquivo, não permitindo a sua leitura caso o sequencial não respeite a ordenação sequencial ou arquivos com sequenciais repetidos.

9.4 O CONTRATANTE poderá autorizar o SICREDI a receber a liquidação de boleto divergente do valor nominal cadastrado ou, ainda, de forma parcial, ao optar no termo de adesão pela opção “edita valor”. Ou seja, o cliente pagador poderá pagar valores distintos com o mesmo boleto respeitando as regras da modalidade escolhida pelo CONTRATANTE, desde que o boleto seja da modalidade com registro. Caso o CONTRATANTE opte pela liquidação exclusivamente pelo valor nominal, as liquidações inconsistentes poderão ser estornadas automaticamente.

6º) Inclui-se, como itens 13.6 e 13.7, as seguintes disposições

13.6 - As tarifas constantes no termo de adesão serão reajustadas conforme a forma de reajuste das tarifas e o índice aplicável, se inseridas essas

informações. A data-base de reajuste das tarifas, caso estipulado, será a data de emissão do Termo de Adesão.

13.7 - Caso as tarifas contratadas pelo CONTRATANTE no momento da adesão do produto sejam as tarifas padrão registradas no Banco Central, estas poderão ser reajustadas sem aviso prévio conforme atualização dos valores pelo Sicredi junto ao órgão. A tabela vigente de tarifas padrão está disponível para consulta no site institucional do Sicredi.

7º) Inclui-se, como item 16, a seguinte disposição:

16 - Nos casos em que o CONTRATANTE optar pelo registro de títulos através da modalidade de registro “comércio eletrônico” constante no quadro resumo do termo de adesão. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que para a modalidade de registro eletrônico deverá ser utilizada chave de acesso gerada por meio do Internet Banking do Sicredi, sendo que a utilização e guarda da referida chave e de responsabilidade exclusiva e intransferível do CONTRATANTE.

8º) Inclui-se, como alínea II do item 17, a seguinte disposição:

II - novos serviços disponibilizados pelo Sicredi que não constem no quadro resumo, mas que sejam utilizados pelo CONTRATANTE serão tarifados conforme tabela de tarifas padrão registrada no Banco Central.

9º) Além das inclusões mencionadas acima, nos termos do contrato consolidado anexo a este aditivo, poderá se verificar que, independentemente da nova numeração das cláusulas, houve alteração nos itens 1.2, 3.2, 4.7, 4.9, 8.1, 9.1, 10.1, 13.1 com relação ao objeto destes mesmos itens na versão anterior.

10º) O presente aditivo deverá ser averbado à margem do registro nº 1509683, no Serviço de Registro de títulos e Documento de Porto Alegre, RS.

11º) Não obstante a averbação deste instrumento à margem do registro do contrato, as alterações acima serão ainda informadas pelo SICREDI ao CONTRATANTE, mediante o envio de comunicação por carta e/ou meio eletrônico (ex. e-mail, extratos e SICREDI Total Internet). Caso o CONTRATANTE não concorde com as alterações procedidas, deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação, rescindir o contrato, mediante envio de solicitação escrita, nesse sentido, ao SICREDI. A ausência de manifestação do CONTRATANTE, no prazo assinalado, será considerada como total aceitação das alterações ocorridas.

12º) Em decorrência do acima disposto, consolida-se o contrato, que segue em sua versão final, nos termos do Anexo, que integra este aditivo para todos os fins legais.

Porto Alegre, RS, 27 de novembro 2018.

ANEXO

<p>SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA PELO SICREDI</p>

1- As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, por adesão, os Contratos para prestação de serviços de cobrança prestados pelo SICREDI, assim doravante denominada a Cooperativa integrante do SICREDI ou o Banco Cooperativo SICREDI S.A., conforme a seleção e a identificação no Quadro Resumo do Termo de Adesão.

1.1- A Adesão dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE, qualificado no Quadro Resumo. A assinatura do Termo de Adesão poderá se dar por meio físico (de punho) ou em meio eletrônico, através de assinatura eletrônica.

1.2 - A efetiva contratação do SICREDI dar-se-á com sua anuência quanto às disposições do Termo de Adesão e destas Cláusulas e Condições Gerais, manifestada pelo início da prestação dos serviços pelo SICREDI.

1.3 - Ao aderir ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança pelo SICREDI, o CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com a Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento.

2- O SICREDI prestará ao CONTRATANTE os serviços de cobrança nas modalidades indicadas no Termo de Adesão. Efetuará os recebimentos do CONTRATANTE que sejam decorrentes de faturas por ele emitidas, assumindo este, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade pela existência e legitimidade dos referidos créditos e as demais instruções relativas aos mesmos.

3- Observadas as características do Quadro Resumo do Termo de Adesão, o CONTRATANTE enviará ao SICREDI por meios eletrônicos colocados à sua disposição, ou por meio de borderô, quando houver entrega física do título, as informações sobre os títulos a serem cobrados, observadas as regras de cada Carteira de Cobrança.

3.1- O CONTRATANTE deve enviar, os seguintes elementos dos títulos a serem cobrados: a) número da fatura / documento; b) vencimento; c) valor; d) identificação do devedor, inclusive endereço completo e número do CNPJ ou CPF.

- A critério do CONTRATANTE, poderão ser enviadas instruções complementares como concessão ou cancelamento de abatimento, alteração de desconto, concessão de mora diária, pedido de baixa, alteração do vencimento, pedido e/ou sustação de protesto, pedido e/ou sustação/cancelamento de negativação, entre outros.

3.2- O SICREDI receberá os juros de mora para as cobranças não pagas na data do seu vencimento, não assumindo, porém, a responsabilidade pela cobrança de tais encargos, caso estejam em desacordo com a legislação

pertinente, desde que as instruções de cobrança de multa e juros de mora tenham sido enviadas ao SICREDI junto ao registro dos títulos descritos no item 9.2 deste contrato.

4 - Relativamente aos casos em que o CONTRATANTE solicitar e autorizar o SICREDI a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança que estejam vencidos, o CONTRATANTE declara, sob as penas da Lei, ter em seu poder a documentação que comprove a efetiva compra / venda / entrega das mercadorias e / ou prestação de serviços, comprometendo-se a exibi-la, a qualquer momento, caso seja exigida ou solicitada, especialmente se ocorrer ou se pretender ocorrer a sustação judicial do protesto.

4.1 - O SICREDI agirá como mero mandatário na apresentação de títulos para protesto, por conta, risco e em nome do CONTRATANTE, sempre e apenas quando por este solicitado, não assumindo, portanto, na qualidade de simples mandatário, qualquer responsabilidade decorrente de tal ato. Assim sendo, o CONTRATANTE declara e reconhece, neste ato, que o SICREDI não poderá ser responsabilizado, como mandatário, pelo apontamento dos títulos remetidos a Cartório. O CONTRATANTE se obriga também a informar imediatamente ao SICREDI, por escrito, em caso de recebimento ou negociação direta com o pagador, de quaisquer dos títulos colocados em cobrança, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas e danos advindos da omissão.

4.2 - O SICREDI, na condição de mandatário, fica autorizado pelo CONTRATANTE a não remeter o título a cartório, para protesto, se receber comunicado, por escrito, do pagador mencionando quaisquer uma das seguintes ocorrências: a) o título não tem origem; b) o título já foi pago; c) o pagador não recebeu a mercadoria indicada na nota fiscal; d) qualquer outra justificativa que impeça a prática do ato, obrigando o SICREDI a levar o fato ao conhecimento do CONTRATANTE, a qual deverá solicitar de imediato a sustação do protesto e baixa do título junto à Cobrança do SICREDI.

4.3 - O SICREDI não poderá, nos casos acima mencionados, ser responsabilizado pela não apresentação do título em cartório, bem como por outros fatos decorrentes de tal ato, devendo o CONTRATANTE assistir e / ou reembolsar o SICREDI, em caso de qualquer prejuízo por ele sofrido, em tais hipóteses.

4.4 - Em se tratando de pedidos de baixa de títulos que estejam em cartório para protesto, serão atendidos desde que haja tempo hábil para sua efetivação junto ao Cartório, observando o prazo legal, que é de 72 horas, após o protocolo do pedido de protesto.

4.5 - As despesas decorrentes dos serviços de acionamento de protesto, distribuição, sustação de protesto e emolumentos cartorários serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, as quais serão cobradas pelo custo real.

4.6 - Não serão aceitas ordens de protesto contra entidades públicas que compõem a Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

- 4.7 - Para as praças onde não existir Unidades de Atendimento SICREDI ou Banco Correspondente, o serviço de protesto poderá não ser atendido, sem prejuízo ao SICREDI.
- 4.8 - Caso ocorra a retenção indevida de crédito, pelo cartório, de títulos apontados, o SICREDI, como mero mandatário, não poderá ser responsabilizado, ficando a cargo do CONTRATANTE adotar as providências que entenda cabíveis e que devam ser intentadas contra aquele órgão.
- 4.9 - Caso o SICREDI seja demandado em processo judicial - envolvendo título em que é mandatário de cobrança do CONTRATANTE - e venha a realizar pagamentos relativos a honorários advocatícios de defesa, a custas judiciais e a eventual condenação judicial, fica acordado que o SICREDI poderá exigir do CONTRATANTE o reembolso dos referidos pagamentos. Se houver esta exigência, o CONTRATANTE deverá realizar o reembolso, instruindo e autorizando, desde já, o correspondente débito em sua conta-corrente pelo SICREDI. Não havendo saldo para realização do débito, fica desde já acordado o prazo de 48h para ressarcimento das despesas ao SICREDI.

5 - Relativamente aos casos em que o CONTRATANTE solicitar e autorizar o SICREDI a remeter para negativação os títulos colocados em cobrança que estejam vencidos, o CONTRATANTE declara seu consentimento com as seguintes condições:

5.1 - O serviço objeto desta cláusula consiste no fornecimento, pelo CONTRATANTE ao SICREDI, a fim de compor a base de dados denominada CONVEM-DEVEDORES junto ao fornecedor do SICREDI, dos registros de bloqu岸os vencidos e não pagos pelas pessoas naturais e jurídicas, clientes finais do CONTRATANTE.

5.2 - O CONTRATANTE nomeia o SICREDI como representante e procurador para registro dos dados no CONVEM-DEVEDORES junto ao fornecedor do SICREDI.

5.3 - O CONTRATANTE se obriga a manter, no mínimo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, cuja inclusão no CONVEM-DEVEDORES tenham solicitado ao SICREDI;

5.4 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao SICREDI os documentos comprobatórios das dívidas, sempre que por ela solicitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela existência e pela veracidade das dívidas informadas por eles ao SICREDI para a inclusão no CONVEM-DEVEDORES e respondam integralmente por eventuais perdas e danos suportados pelo SICREDI, por quaisquer terceiros, decorrentes da remessa de dados errôneos, inexatos ou desatualizados, inclusive quanto ao endereço para a remessa da comunicação a que alude o parágrafo 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - O CONTRATANTE se compromete a solicitar ao SICREDI, de imediato, a exclusão dos registros cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no CONVEM-DEVEDORES.

6- Os dados de cobrança transmitidos serão transcritos para o cadastro de cobrança do CONTRATANTE, mantido pelo SICREDI.

6.1- O CONTRATANTE se obriga a tomar as cautelas necessárias para a correta informação de todos os dados dos títulos a serem cobrados, isentando o SICREDI, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões dos dados dos títulos ou instruções relativas aos mesmos.

7- O SICREDI, através do arquivo retorno, encaminhará ao CONTRATANTE as informações relativas a sua cobrança, para atualização de seus registros.

7.1- Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE o gerenciamento da confirmação das entradas e instruções, através do arquivo retorno, devendo comunicar ao SICREDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a remessa dos dados, as eventuais irregularidades apresentadas.

7.2- O CONTRATANTE se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e/ou transmitidas pelo SICREDI, e possíveis registros não encontrados, inconsistentes e rejeitados, devendo informar o SICREDI, imediatamente.

7.3- O CONTRATANTE fica responsável pela solicitação de BAIXA ou SUSTAÇÃO de protesto junto ao SICREDI, dos títulos pagos e creditados sem a ocorrência da baixa do respectivo registro no cadastro, sendo o CONTRATANTE informado por intermédio de ocorrência específica no arquivo retorno da cobrança.

7.4 - O CONTRATANTE poderá optar através do preenchimento do campo “retornos múltiplos” do quadro resumo no termo de adesão, se deseja receber o arquivo de retorno citado na cláusula 7 no dia do movimento, declarando estar ciente, desde já, que para a modalidade de arquivo de retornos múltiplos em D0 do movimento, não são retornadas nos arquivos de retorno do dia as movimentações de liquidações e cobrança de tarifas, sendo enviadas apenas em D+1 do movimento. Caso o CONTRATANTE opte pelo recebimento único de retorno todas movimentações do dia serão enviadas em D+1 do movimento.

8- A impressão dos bloquetes poderá ser feita pelo SICREDI ou pelo CONTRATANTE.

8.1- Quando a impressão for feita pelo SICREDI, caberá ao CONTRATANTE informar os dados a serem impressos, seja esta informação por transmissão de arquivo eletrônico ou por envio de Borderô, respeitando o prazo mínimo de sete dias úteis entre o envio de informações ao Sicredi e vencimento dos bloquetes. Ao SICREDI cabe a responsabilidade da correta impressão e postagem conforme dados informados pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que os clientes do CONTRATANTE optem pelo DDA, neste caso os bloquetes serão entregues de forma eletrônica de acordo com a solicitação dos pagadores, não ocorrendo a impressão e postagem pelo SICREDI.

8.2- Quando a impressão for feita pelo CONTRATANTE, caberá a este a exclusiva responsabilidade pela impressão e postagem e pelos dados e campos de preenchimento dos bloquetos, inclusive os impressos na banda do código de barra e linha digitável, necessários para o recebimento dos títulos pelas instituições financeiras que integram o sistema de compensação.

8.2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a enviar previamente para validação junto ao SICREDI, os modelos de bloquetos (verso e anverso) que serão utilizados na cobrança, objeto deste contrato.

8.2.2 - O SICREDI não responderá por qualquer consequência, nem terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por fato decorrente de erro no preenchimento ou impressão dos bloquetos pelo CONTRATANTE.

8.2.3 - O CONTRATANTE deverá indicar no quadro resumo do termo de adesão se o SICREDI deve realizar a validação do CEP do pagador no registro dos boletos. Trata-se de modalidade exclusiva aos boletos com a impressão pelo CONTRATANTE.

8.3 - O CONTRATANTE, como responsável pelos dados constantes em seus bloquetos, deverá observar a legislação vigente que lhe é aplicável, independentemente de qualquer comunicação do SICREDI, sobre informações obrigatórias a serem inseridas nos títulos. Destaca-se que, quando for obrigado por lei, o CONTRATANTE deverá inserir no bloqueto seu endereço completo (nome da rua ou avenida; número do imóvel e complemento, se for o caso; bairro e cidade; e CEP), sem prejuízo dos demais dados necessários à cobrança.

8.3.1 O CONTRATANTE garante que detém documento comprobatório da aceitação do pagador em receber boleto proposta, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e conservação e obrigando-se a apresentar tal documento ao SICREDI em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver necessidade de exibição.”

9- A cobrança poderá ser feita em dois modelos distintos: “com registro”, ou “sem registro”.

9.1 - Na cobrança “sem registro”, o SICREDI prestará o simples serviço de cobrança do bloqueto, exclusivamente em sua rede de atendimento. Na cobrança “com registro” disponibilizará ainda os serviços de encaminhamento para protesto, negativação, manutenção de título na carteira e outros indicados no Quadro Resumo.

9.2 - O CONTRATANTE que fizer a emissão dos bloquetos, caso se utilize do serviço de cobrança com registro, fica responsável por repassar os respectivos dados ao SICREDI, via Transmissão de Dados, ou via Borderô, imediatamente após a emissão dos bloquetos, para que o SICREDI atualize seu cadastro, sendo condição para que os bloquetos sejam liquidados na rede bancária.

- 9.3 - O CONTRANTE poderá optar no quadro resumo do termo de adesão se o SICREDI deverá respeitar o sequencial interno do Arquivo de Remessa para registro dos bloquetes conforme indicado na cláusula 9.2 deste contrato. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que ao escolher a opção Respeita Sequencial = SIM, o sistema validará o sequencial interno do arquivo, não permitindo a sua leitura, caso o sequencial não respeite a ordenação sequencial ou arquivos com sequenciais repetidos.
- 9.4 - O CONTRATANTE poderá autorizar o SICREDI a receber a liquidação de boleto divergente do valor nominal cadastrado, ou ainda de forma parcial, ao optar no termo de adesão pela opção “edita valor”. Ou seja, o cliente pagador poderá pagar valores distintos com o mesmo boleto respeitando as regras da modalidade escolhida pelo CONTRATANTE, desde que o boleto seja da modalidade com registro. Caso o CONTRATANTE opte pela liquidação exclusivamente pelo valor original do boleto, as liquidações inconsistentes poderão ser estornadas automaticamente.
- 10 - O SICREDI poderá, a seu exclusivo critério, fornecer ao CONTRATANTE os bloquetes pré-impessos, com os dados cadastrais para crédito em conta-corrente, os quais serão preenchidos e remetidos pelo CONTRATANTE aos pagadores. A entrega de bloquetes de cobrança pré-impessos poderá ser suspensa pelo SICREDI a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, não cabendo qualquer indenização ou reclamação decorrente deste fato.
- 10.1 - É de responsabilidade do CONTRATANTE o preenchimento dos demais campos do bloquete e por repassar os respectivos dados ao SICREDI, via Transmissão de Dados, ou via Borderô, imediatamente após a emissão dos bloquetes, para que o SICREDI atualize seu cadastro, sendo condição para que os bloquetes sejam liquidados na rede bancária.
- 10.2 - O SICREDI não se responsabiliza pelos bloquetes pré-impessos que tiverem sua liquidação por valores menores do que o estabelecido pelo CONTRATANTE.
- O SICREDI não se responsabiliza por pagamentos que vierem a ser efetuados a menor, sejam decorrentes de erro ou dolo praticado pelo pagador, declarando o CONTRATANTE, neste ato, ter conhecimento, de que o campo relativo ao valor, quando pago por meio eletrônico, tem o seu preenchimento efetuado pelo pagador, que será o único responsável pelo valor ali lançado.
- 11 - O SICREDI não se responsabiliza pela autenticidade das assinaturas apostas nos títulos, quando existir, ou pela exatidão das datas dos aceites, nem pelo eventual extravio ou inutilização dos documentos enviados pelo Correio ou empresa contratada pelo SICREDI.
- 12 - O SICREDI fica autorizado a acolher cheques à ordem do CONTRATANTE, de emissão do próprio devedor, para quitação dos bloquetes de cobrança, desde que (i) o cheque seja de valor igual ao do bloquete, (ii) o cheque seja igual ao valor da soma de vários bloquetes do mesmo CONTRATANTE contra o mesmo pagador, (iii) o cheque tenha vinculação a tal pagamento, mediante anotação em seu verso do número identificador da cobrança, de forma clara e absolutamente legível e (iv) o cheque atenda às exigências internas do SICREDI para sua aceitação.

- 12.1 - O CONTRATANTE autoriza o SICREDI a endossar os cheques recebidos para quitação dos bloquetes.
- 12.2 - Caso o cheque não seja honrado após sua apresentação pelo SICREDI, o valor será deduzido do lançamento, sendo o cheque encaminhado ao CONTRATANTE após a dedução.
- 13 - Os valores correspondentes aos créditos recebidos serão lançados nas contas-correntes mencionadas no Quadro Resumo deste contrato.
- 13.1 - O SICREDI repassará os valores ao CONTRATANTE considerando os prazos estipulados no Quadro Resumo.
- 13.2 - O CONTRATANTE poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus devedores e / ou pagador, a legitimidade do pagamento, mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação. O SICREDI também poderá solicitar ao CONTRATANTE o estorno e / ou reembolso de eventuais créditos lançados, indevidamente, em conta-corrente do CONTRATANTE.
- 13.3 - Os valores correspondentes aos créditos recebidos de cobranças da Carteira Descontada não serão lançados na conta-corrente do CONTRATANTE. Entretanto os créditos recebidos de cobranças da Carteira Cauionada/Garantida serão amortizados via conta corrente automaticamente de acordo com o contrato de crédito vigente.
- 13.4 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao SICREDI, por cada serviço prestado, as tarifas constantes no do Quadro Resumo.
- 13.5 - O CONTRATANTE desde já autoriza o SICREDI a debitar na conta corrente indicada no Quadro Resumo, o valor referente às tarifas, diariamente, conforme utilização.
- 13.6 - As tarifas constantes no termo de adesão serão reajustadas conforme a forma de reajuste das tarifas e o índice aplicável, se inseridas essas informacoes. A data-base de reajuste das tarifas, caso estipulado, sera a data de emissão do Termo de Adesao.
- 13.7 - Caso as tarifas contratadas pelo beneficiario no momento da adesao do produto sejam as tarifas padrao registradas no Banco Central, estas poderao ser reajustadas sem aviso previo conforme atualizacao dos valores pelo Sicredi junto ao orgao. A tabela vigente de tarifas padrao esta disponivel para consulta no site institucional do Sicredi.
- 14 - Os títulos não liquidados até o final do prazo de permanência constante no Termo de Adesão, contado após o vencimento, e sobre os quais não haja instrução de protesto ou instrução de negativação, serão baixados na carteira de cobrança, comunicando-se a ocorrência ao CONTRATANTE através do arquivo retorno da cobrança e / ou relatório de movimentação dos títulos fornecidos pelo SICREDI.
- Sobre os títulos vencidos e não pagos, incidirá tarifa por permanência em cadastro, conforme tarifas apresentadas no Termo de Adesão, desde que os títulos estejam em situação “Normal”.

15 - Nos casos em que o SICREDI fornecer ao CONTRATANTE o Software SISTEMA SICREDI COBRANÇA INTEGRADA, em regime de comodato, este deve ser utilizado exclusivamente para processamento da Cobrança SICREDI, que permitirá, por intermédio da troca de arquivos magnéticos e eletrônicos, o acesso às informações, consultas nas posições dos títulos objeto da cobrança e operacionalização das Carteiras de Cobrança, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

15.1 - O SICREDI providenciará a instalação, manutenção do Software, inclusive garantindo que o Software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

15.2 - O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato o SICREDI em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e / ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

15.3 - O Software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos em confidencialidade pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do SICREDI.

15.4 - O CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por pessoas que, de alguma forma venham a ter acesso ao Software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do SICREDI.

15.5 - O CONTRATANTE não poderá ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o Software objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do SICREDI.

15.6 - Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá apagar o Software dos Hardwares dos computadores onde estiver instalado.

15.7 - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si próprio, a terceiros ou ao SICREDI, decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

16 - Nos casos em que o CONTRATANTE optar pelo registro de títulos através da modalidade de registro “comércio eletrônico” constante no quadro resumo do termo de adesão. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que para a modalidade de registro eletrônico deverá ser utilizada chave de acesso gerada por meio do Internet Banking do Sicredi, sendo que a utilização e guarda da referida chave e de responsabilidade exclusiva e intransferível do CONTRATANTE.

17 - O SICREDI, a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar este contrato, desde que observadas as seguintes condições:

I - as eventuais alterações deverão ser averbadas à margem do registro do contrato, cuja nova versão deverá estar à disposição do CONTRATANTE em qualquer agência e no site do SICREDI; e

II - novos serviços disponibilizados pelo Sicredi que não constem no quadro resumo, mas que sejam utilizados pelo CONTRATANTE serão tarifados conforme tabela de tarifas padrão registrada no Banco Central.

17.1 - O contrato poderá ser alterado, independentemente de comunicação prévia, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências legais, normativas ou, ainda, em virtude da atualização de dados cadastrais.

17.2 - Qualquer alteração das disposições constantes no Termo de Adesão depende de aditivo específico assinado pelas partes.

18 - O SICREDI poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de cobrança.

19 - Em caso fortuito ou de força maior; no surgimento de problemas de ordem técnica; nos casos de erro nas informações fornecidas para cobrança; ou na ausência de expediente bancário normal, que impeçam a realização das obrigações aqui assumidas pelo SICREDI, as mesmas serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos, não sendo devida qualquer indenização ou multa, seja a que título for, em decorrência da paralisação ocorrida.

20 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

20.1 - Além das previstas em lei, este contrato será resolvido de imediato, sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida neste contrato; b) se qualquer das partes falir, mover recuperação extrajudicial ou judicial, tiver sua falência ou liquidação requerida.

21 - Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada com este contrato, fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da parte demandada.

O contrato está registrado sob nº 1509683 no Serviço de Registro de Títulos e Documento de Porto Alegre, em 29/06/2006. As averbações à margem deste registro integram o contrato para todos os fins legais.